



ANEXO I – PROJETO BÁSICO

Processo Licitação nº 18012021/01/CMM
Tomada de Preços nº 25.01.2021/CMMTP

1. DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem como objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade Pública, e elaboração da prestação de contas de gestão, junto à Câmara Municipal de Mombaca**, tudo conforme especificações contidas neste instrumento.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação que se objetiva concretizar por meio do procedimento administrativo ora iniciado para dar cumprimento à Lei 4.320, de 17 de março de 1964, norma que regulamenta e faz referência à obrigatoriedade da elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas, e ainda em observância aos preceitos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que obriga a Administração Pública e órgãos que recebem recursos públicos a manterem controle orçamentário e prestações de contas, conforme abaixo transcrito, verbis:

"A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidadas e mobiliárias, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos à Pagar. (Lei Complementar 101/00, §1º - grifo nosso)."

2.2. A contratação justifica-se pela necessidade em atender as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao Setor Público para fins de gerenciamento e controle, promover a implantação de rotinas para execução orçamentária, financeira, patrimonial e compensação, realizar orientações quanto à implantação e documentação das informações do SIM, prestar orientações técnicas aos Departamentos e Setores desta autarquia, acompanhar as inspeções dos técnicos do TCE/CE e prestar assessoria nos demais assuntos relacionados à contabilidade pública.

2.3. Justifica-se também a contratação mencionada pela essencialidade dos serviços de contabilidade para execução orçamentária da Administração Pública, sendo assim, a ciência contábil com todos os seus mecanismos de gestão imprescindível para o registro das receitas e despesas públicas, assim como, para o planejamento.

2.4. O serviço de assessoria contábil é ferramenta indispensável de gestão para manter o registro dos atos e dos fatos administrativos, a execução orçamentária, financeira e patrimonial, a perfeita e regular contabilização geral das receitas e despesas de acordo com o que demanda a Lei Federal nº 101/2000, de planejamento das ações administrativas, bem como para a tomada de decisões nos moldes das Normas Brasileira de Contabilidade aplicadas ao setor público, assim como para fazer cumprir o preceito



constitucional estabelecido no artigo 70, parágrafo 1º da CF/88, além de ser de suma importância no processo de prestação de contas junto aos órgãos de controle e a sociedade em geral.

2.5. A Administração no intuito de dar suporte à área de Contabilidade visa contratar profissional especializado em contabilidade pública para atender as inovações introduzidas pelas novas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), para aperfeiçoamento dos serviços e para atendimento às legislações em vigor, pertinente aos serviços objeto do presente instrumento. As crescentes exigências legais, principalmente dos órgãos de fiscalização e controle externo demandam qualificação técnica em constante aperfeiçoamento para absorver as responsabilidades de um setor público na área contábil e financeira. A necessidade da contratação dos serviços elencados neste termo de referência justifica-se, ainda, em virtude de não haver na estrutura organizacional DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBUCA, quadro funcional com tal competência/atribuição.

2.6. Diante deste contexto, e considerando que este serviço se caracteriza como serviço de natureza contínua, pois são serviços auxiliares e necessários à administração, no desempenho de suas atribuições, que se interrompidos podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro, sua paralisação causaria impossibilidade de execução de trabalhos necessários ao bom funcionamento DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBUCA, assim consideramos imprescindível a realização do procedimento licitatório para contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria contábil.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

3.1. Descrição do item e quantitativo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	ORÇAMENTO ESTIMATIVO	
				V.UNIT (R\$)	R\$ V.TOTAL(R\$)
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade Pública, e elaboração da prestação de contas de gestão, junto à Câmara Municipal de Mombuca	MÊS	12	7913,41	94960,92

3.2 - Da especificação detalhada dos serviços:

3.2.1 - A prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Contábil nas áreas orçamentária, financeira e patrimonial deverá contemplar os seguintes itens:

- * Organizar e processar os fatos contábeis e de natureza orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal de Mombuca, além de instruir os serviços próprios deste acerca do processamento das informações tempestivamente;
- * Orientações ao gestor e sua equipe sobre os processos desenvolvidos na administração pública, atinentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- * Supervisão e execução das atividades da área de Contabilidade;
- * Coleta, orientação, organização, elaboração (usando sistema informatizado) e entrega da documentação mensal contábil ao arquivo da entidade;
- * Organização e arquivamento físico dos processos de despesas;
- * Escrituração dos livros Diário, Razão e Caixa;



- * Registrar a execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa;
- * Elaboração de demonstrativos orçamentário, financeiros e patrimoniais;
- * Registro de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas;
- * Elaboração do balancete mensal;
- * Acompanhamento mensal da arrecadação e da execução da despesa;
- * Elaboração de prestação de contas mensal e anual, incluindo as respectivas notas explicativas;
- * Elaboração de estudos de impacto orçamentário;
- * Elaboração de resoluções, portarias, pareceres e demais atos em matéria orçamentária, financeira e patrimonial;
- * Elaboração de justificativas sobre os aspectos contábeis (exclusivamente) de processos de prestações de contas de gestão junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará/TCE. Os demais aspectos atinentes à Recursos Humanos, Licitações e Aspectos Jurídicos não serão de responsabilidade da Contratada;
- * Elaboração do balanço geral e demais elementos que compõem a prestação de contas de gestão;
- * Gerar DARF para pagamento das obrigações de tributos e contribuições federais;
- * Elaboração e envio mensalmente da DCTF;
- * Geração das Informações relativas à contabilidade para o Tribunal de Contas do Estado do Ceará/TCE, através dos Sistema de Informações Municipais (SIM). Os demais aspectos atinentes à Recursos Humanos, Licitações e Aspectos Jurídicos não serão de responsabilidade da Contratada;
- * Acompanhamento Mensal dos pagamentos junto ao Regime Geral de Previdência e Regime Próprio de Previdência;
- * Acompanhamento de gastos com pessoal e encargos;
- * Elaboração da Proposta Orçamentária Anual, bem como a sua reformulação no exercício vigente (se houver necessidade), nos prazos fixados em lei, para consolidação ao projeto de Lei Orçamentária - LOA do Município;
- * Orientação dos Servidores dos setores de contabilidade e finanças para processamento da contabilidade, execução do orçamento, trabalhos de tesouraria, compreendendo as fases da despesa pública de: empenhamento, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário, emissão de cheques, transferências e pagamentos eletrônicos e outros;
- * Realizar orientação de servidores para subsidiar a geração dos dados do SIM – Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas do Estado do Ceará/TCE;
- * Prestar assessoria para elaboração de demonstrativos exigidos pelos órgãos de controle, nas áreas de competência contábil;
- * Prestar orientações específicas para elaboração de Balancetes dos Sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial da Contabilidade, bem como organização da documentação bancária, atos e demais demonstrativos que comprovam a exatidão do fechamento mensal da contabilidade, necessário à geração das demonstrações e dos relatórios fiscais e encaminhamento ao SIM;
- * Orientação para a correta retenção de tributos na fonte, quando do pagamento de despesas aos credores;
- * Orientação geral para adoção de critérios e procedimentos para registros da arrecadação de receitas e realização de despesas, consoante legislação vigente;
- * Orientação para gerenciamento orçamentário, incluindo abertura de créditos adicionais, de acordo com a legislação aplicável, caso haja necessidade;



- * Proceder à execução mensal da escrituração contábil da CONTRATANTE;
- * Emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, de acordo com a Lei nº 4.320/64 e plano de contas do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;
- * Encerramento de contas bancárias, elaboração das conciliações bancárias, quando houver, bem como a organização e o arquivamento destas;
- * Emitir parecer técnico em relação aos balancetes de verificação, reformulações, previsões orçamentárias e prestação de contas sempre que necessário;
- * Participar, quando antecipadamente convocado, de reuniões para prestar esclarecimentos de natureza contábil que se fizerem necessárias;
- * Assessorar e prestar informações nos trabalhos da Comissão de Patrimônio, dentro das normas vigentes, quando solicitado, no que diz respeito a área da contabilidade;
- * Informar a CONTRATANTE sobre as exigências e Instruções Normativas oriundas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará/TCE, Receita Federal e Conselho Federal de Contabilidade;
- * Elaborar, quando solicitado, planilhas, relatórios e gráficos diversos, referente às áreas contábil e financeira;
- * Revisar a escrituração de todos os atos e fatos, registrar os fatos que de alguma forma alterem ou venham a alterar o Patrimônio deste órgão em virtude dos conceitos de Ativo e Passivo sempre em obediência aos Princípios e as Normas da Contabilidade Aplicada ao Setor Público;
- * Elaborar as demonstrações contábeis para o Ministério da Previdência, em conformidade com o padrão e prazos estabelecidos pela Portaria MPS nº 95/2007 e suas alterações;
- * Envio periódico das informações à Secretaria de Administração e Finanças do Município para consolidação das Contas Públicas no período em que esta estabelecer;
- * Elaborar as contas anuais dentro dos padrões estabelecidos pelas Normas Brasileiras de contabilidade, Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, bem como instruções normativas do TCE – Tribunal de contas do Estado do Ceará;
- * Manter registro gerencial dos Recursos aplicados em fundos de investimentos, bem como o registro contábil destes de acordo com os Manuais de Contabilidade Aplicados ao Setor público e princípios contábeis, bem como a elaboração das notas explicativas conforme estabelecido pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e suas alterações.

3.3. Carga horária e Equipe técnica:

3.3.1. A Contratada deverá acompanhar e assessorar de forma presencial no tempo mínimo indicado e de forma eletrônica nos demais dias úteis todos que compõe o Setor de Contabilidade e Financeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, a fim de sanar qualquer dúvida e assegurar que seja realizado os trabalhos dos setores em questão com rigidez e cumprimento da legislação vigente.

3.3.2. Os serviços serão prestados mediante assessoria presencial na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA e também por meio de consultoria na sede da contratada, por e-mail ou telefone, sempre que se fizer necessário.

3.3.3. Os serviços deverão ser prestados necessariamente por equipe técnica da contratada, que deverá ser composta de profissionais devidamente qualificados.

3.3.4. Carga horária presencial: Cumprir com carga horária de 20 (vinte) horas semanalmente de expediente na Sede da Contratante mantendo o funcionário nos horários predeterminados pela Administração.



3.3.5. Carga horária não presencial: A carga horária **NÃO PRESENCIAL** refere-se à demanda Consultiva prestada por escrito através de correio eletrônico (e-mail), de forma convencional via Consulta Escrita formalizada, via telefone, chat de mensagem, ou outro recurso de tecnologia da comunicação e informação, que será ilimitada e em tempo integral, prestada pela contratada em local indicado por esta. Os serviços **NÃO PRESENCIAIS** em tempo integral de Consultoria, serão prestados em local indicado pela contratada, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas por servidores deste órgão decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada formalmente, somente por profissionais devidamente habilitados.

3.3.6. A Contratada disponibilizará profissional conforme a especificidade demandada pela administração pública, em local indicado pela Contratante.

3.3.7. A carga horária exigida acima foi estipulada levando-se em consideração as necessidades da administração da CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBACA.

3.4. Para a prestação dos serviços, serão observadas, no que couberem, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. Na proposta de preços deverão constar as especificações detalhada do item, tipo e quantidade solicitada, os valores unitários em algarismo de cada item, o valor total em algarismo e por extenso, em moeda nacional, já considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto deste termo, mesmo que não estejam registrados neste documento.

4.2. Será considerado vencedor o fornecedor cuja proposta seja mais vantajosa para a administração, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência.

4.3. O Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**.

4.4. A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste termo, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto contratual nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste termo de referência, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. DO LOCAL E PRAZO PARA INÍCIO DO SERVIÇO

5.1. Quanto ao início dos serviços:

5.1.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela administração ou instrumento equivalente e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e no Termo de Referência, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.



5.1.2. O serviço a ser entregue estará sujeito à aceitação plena pelo Contratante que, para tanto, designará servidor que acompanhará a sua execução e o submeterá ao recebimento provisório, onde serão examinadas as especificações e, caso estejam de acordo com o Termo de Referência e proposta da Contratada será atestada o seu recebimento mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo de cada parcela executada.

5.1.3. Caso o serviço executado não esteja de acordo com as exigências do Termo de Referência e da proposta de preços da Contratada, o mesmo será rejeitado e a Contratada deverá refazê-lo.

5.1.4. A Contratada ficará obrigada a executar novamente, sem ônus para a Contratante, o serviço que vier a ser recusado.

5.1.5. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos locais indicados na Ordem de Serviço a ser emitida pela administração ou instrumento equivalente.

5.1.6. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega do serviço, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

5.1.7. A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no Termo de Referência será exclusiva do(s) servidor(es) autorizado(s) pelo órgão Contratante, encarregado de acompanhar a execução do serviço e recebimento do objeto contratual, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

5.1.8. A CONTRATANTE designará um servidor/comissão, cujo propósito será o acompanhamento da execução dos serviços e a conferência desta com as especificações contidas na proposta de preços e no Termo de Referência. Caso o objeto esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, será rejeitado o recebimento do mesmo.

5.2. Quanto ao recebimento:

5.2.1. Provisoriamente, a partir da execução do serviço, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.

5.2.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

5.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.2.4. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o termo de recebimento definitivo somente poderá ser emitido após a referida correção.

5.2.5. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste termo.

5.2.6. A rejeição do objeto por estar em desacordo com as especificações, que vier a ocorrer, não justificará possível atraso no prazo de execução fixado, sujeitando o Contratado às sanções previstas.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO



6.1. Não será aceito objeto que esteja em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência, devendo o fornecedor providenciar sua troca sem qualquer ônus para o Órgão Contratante, sujeitando-se ainda as sanções previstas.

6.2. A Contratada deverá garantir a qualidade e segurança de todos os serviços fornecidos, com vista a evitar qualquer acidente ou sinistro.

6.3. A Contratada deverá observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a segurança do pessoal e material no local de execução dos serviços.

6.4. A Contratada deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os recursos necessários ao custeio da referida despesa encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de **Exercício 2021 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.**

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:

- I) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente autorizada pelo ordenador de despesas (pague-se) e atestada por servidor responsável pelo recebimento do objeto deste termo,
- II) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), com abrangência inclusive as contribuições sociais,
- III) CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal,
- IV) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual,
- V) CND emitida pelo município domiciliado, e,
- VI) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho, emitida na forma da Lei N°. 12.440/2011.

8.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.

8.3. É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

8.4. Se o objeto não for executado conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até sua execução regular.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

9. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

9.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo.



- 9.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 9.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 9.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo Órgão Contratante, contado da sua notificação.
- 9.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 9.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.10. Manter-se, durante todo o período de vigência do Contrato a ser firmado, um preposto aceito pela Contratante, para representação da Contratada sempre que for necessário e comunicando, por escrito, à Contratante qualquer mudança de endereço ou telefone contato.
- 9.11. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 9.12. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto contratual no prazo estabelecido neste termo.
- 9.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.14. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

10. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 10.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço, após emissão de empenho.
- 10.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- 10.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 10.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.



- 10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 10.7. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a execução do objeto contratual.
- 10.8. Prestar as Informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 10.9. Recusar os serviços que não apresentarem condições de serem utilizados.
- 10.10. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na prestação dos serviços e interromper imediatamente a execução se for o caso.
- 10.11. Indicar na Ordem de Serviço o local em que deverá ser realizada sua execução.
- 10.12. Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste termo.

11. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
 - 11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice econômico IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
 - 11.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
 - 11.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
 - 11.1.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
 - 11.1.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
 - 11.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
 - 11.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 11.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.



11.2.1. Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

12. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo dar ciência à Administração, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado e designado para este fim pela contratante, quando da lavratura do instrumento contratual.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade dos órgãos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei 8.666/1993.

12.3. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento.

12.4. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do serviço eventualmente fora de especificação.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência contratual é **12 (doze) meses**, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, alterada e consolidada.

14. DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão do contrato será exercida pelo(a) Ordenador(a) de despesas da respectiva pasta ou quem este vier a designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

15. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Consoante o art. 45, da Lei 9.784/1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Constantino Pereira Mendes Junior

Ord. de Desp. do(a) Câmara Municipal de Mombaca



ANEXO II MODELO DE PROCURAÇÃO

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, inscrito no CPF/MF sob nº, residente na Rua, nº, em, como nosso bastante procurador, a quem outorgamos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS, nº xxxxxxxxxxxx- TP, junto a CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, conferindo-lhe poderes para: (apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, e demais documentos quando necessário, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Cidade(UF) - data

Responsável

CPF:



ANEXO III MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇO

Nome da Empresa: CNPJ:

Endereço: CEP:

Fone: FAX:

Validade da proposta:

Conta Corrente n.º:

Banco: N.º

da Agência:

A presente proposta tem como objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade Pública, e elaboração da prestação de contas de gestão, junto à Câmara Municipal de Mombaca**, de acordo com as condições constantes do Edital de Tomada de Preços n.º 25.01.2021/CMMTP e Termo de Referência Anexo I, parte integrante do certame licitatório.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade Pública, e elaboração da prestação de contas de gestão, junto à Câmara Municipal de Mombaca	MÊS	12		
VALOR GLOBAL R\$					

Declaramos que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, custos e demais encargos que incidam sobre os serviços prestados.

Declaramos que aceitamos e cumprimos todas as exigências e prazos do Edital de Tomada de Preços nº xxxxxxxxxxxx- TP e do Termo de Referência - Anexo I.

(CIDADE) - (DATA)

Nome e Assinatura do Representante Legal
RG. e CPF:



ANEXO IV MINUTA DA PROPOSTA TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBACA

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 25.01.2021/CMMTP

A EMPRESA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada pelo(a) Sr(a)....., portadora do CPF/MF nº e em cumprimento ao disposto no Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo Técnica e Preço de nº xxxxxxxxxxxx- TP, vem submeter sua Proposta Técnica para execução do objeto da licitação em referência, apresentando:

PONTUAÇÃO 01 (P1): EXPERIÊNCIA DA LICITANTE NO SETOR PÚBLICO:

Experiência da licitante na prestação de serviços de contabilidade na Administração Pública

ENTIDADE	QTD	PONTUAÇÃO

PONTUAÇÃO 02 (P2): QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DA LICITANTE:

Equipe técnica da licitante, inclusive sócios e diretores.

NOME	QUALIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO

PONTUAÇÃO 03 (P3): EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA DA LICITANTE:

Experiência profissional da equipe técnica da licitante

NOME	TEMPO DE EXPERIÊNCIA	PONTUAÇÃO INDIVIDUAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA

CIDADE - UF - DATA

EMPRESA



Câmara Municipal de
Mombaca
O LEGISLATIVO MAIS PERTO DE VOCÊ



CNPJ/MF
REPRESENTANTE LEGAL

O LEGISLATIVO MAIS
PERTO DE VOCÊ



camaramombaca



Câmara Mombaca

www.camaramombaca.ce.gov.br



ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÕES

A empresa _____, CNPJ n.º _____, sediada _____, para fins de participação na Tomada de Preços nº 25.01.2021/CMMTP, junto a **CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**, neste ato, representado pelo Sr. _____, portador do CPF/MF n.º _____, abaixo assinado, **DECLARA:**

- a) em atendimento ao previsto no edital de TOMADA DE PREÇOS, n.º XXXXXX, que, cumpre plenamente os requisitos da habilitação.
- b) que não possui fato impeditivo que altere os dados para efetivação da sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) para fins do disposto no inciso V da art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(CIDADE) - (DATA)

Nome e Assinatura do Representante Legal
RG. e CPF:



ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____ (*identificação do licitante*), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____ (*nome do representante*), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, para fins de participação na TOMADA DE PREÇOS nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, junto a CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, **DECLARA**, sob as penas da lei, que é considerada:

☐ microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se incluindo nas hipóteses de exclusão previstas no §4º do artigo 3º do mesmo diploma, gozando, assim, do regime diferenciado e favorecido instituído pela referida Lei Complementar, para fins de participação na presente licitação.

Cidade (UF), ____ de _____ de ____

(*assinatura do representante*)



ANEXO VII MINUTA DO CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS Nº 25.01.2021/CMMTP

MINUTA DE CONTRATO N.º _____

Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade Pública, e elaboração da prestação de contas de gestão, junto à Câmara Municipal de Mombaça, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA E DO OUTRO, A EMPRESA XXXXXX», CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob Nº 07.742.778/0001-15, com sede na _____ - Ceará, representado neste ato pelo seu Presidente, o Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa XXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede na XXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXX neste ato representado por XXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o n.º XXXXXX, de ora em diante denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação do resultado da Tomada de Preços n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, tem justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

1.1- Este contrato foi precedido de licitação na modalidade Tomada de Preços nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, observados os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade Pública, e elaboração da prestação de contas de gestão, junto à Câmara Municipal de Mombaça**, de acordo com as condições constantes do Edital de Tomada de Preços nº xxxxxxxxxxxx e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

3.1 - A prestação dos serviços de Assessoria e Consultoria Contábil nas áreas orçamentária, financeira e patrimonial deverá contemplar os seguintes itens:



- * Organizar e processar os fatos contábeis e de natureza orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal de Mombaça, além de instruir os serviços próprios deste acerca do processamento das informações tempestivamente;
- * Orientações ao gestor e sua equipe sobre os processos desenvolvidos na administração pública, atinentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- * Supervisão e execução das atividades da área de Contabilidade;
- * Coleta, orientação, organização, elaboração (usando sistema informatizado) e entrega da documentação mensal contábil ao arquivo da entidade;
- * Organização e arquivamento físico dos processos de despesas;
- * Escrituração dos livros Diário, Razão e Caixa;
- * Registrar a execução orçamentária, por meio de emissão, liquidação e pagamento de empenhos de despesa;
- * Elaboração de demonstrativos orçamentário, financeiros e patrimoniais;
- * Registro de lançamentos contábeis, incluindo receitas e despesas;
- * Elaboração do balancete mensal;
- * Acompanhamento mensal da arrecadação e da execução da despesa;
- * Elaboração de prestação de contas mensal e anual, incluindo as respectivas notas explicativas;
- * Elaboração de estudos de impacto orçamentário;
- * Elaboração de resoluções, portarias, pareceres e demais atos em matéria orçamentária, financeira e patrimonial;
- * Elaboração de justificativas sobre os aspectos contábeis (exclusivamente) de processos de prestações de contas de gestão junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará/TCE. Os demais aspectos atinentes à Recursos Humanos, Licitações e Aspectos Jurídicos não serão de responsabilidade da Contratada;
- * Elaboração do balanço geral e demais elementos que compõem a prestação de contas de gestão;
- * Gerar DARF para pagamento das obrigações de tributos e contribuições federais;
- * Elaboração e envio mensalmente da DCTF;
- * Geração das Informações relativas à contabilidade para o Tribunal de Contas do Estado do Ceará/TCE, através dos Sistema de Informações Municipais (SIM). Os demais aspectos atinentes à Recursos Humanos, Licitações e Aspectos Jurídicos não serão de responsabilidade da Contratada;
- * Acompanhamento Mensal dos pagamentos junto ao Regime Geral de Previdência e Regime Próprio de Previdência;
- * Acompanhamento de gastos com pessoal e encargos;
- * Elaboração da Proposta Orçamentária Anual, bem como a sua reformulação no exercício vigente (se houver necessidade), nos prazos fixados em lei, para consolidação ao projeto de Lei Orçamentária - LOA do Município;
- * Orientação dos Servidores dos setores de contabilidade e finanças para processamento da contabilidade, execução do orçamento, trabalhos de tesouraria, compreendendo as fases da despesa pública de: empenhamento, liquidação, pagamento, incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário, emissão de cheques, transferências e pagamentos eletrônicos e outros;
- * Realizar orientação de servidores para subsidiar a geração dos dados do SIM – Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas do Estado do Ceará/TCE;
- * Prestar assessoria para elaboração de demonstrativos exigidos pelos órgãos de controle, nas áreas de competência contábil;



- * Prestar orientações específicas para elaboração de Balancetes dos Sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial da Contabilidade, bem como organização da documentação bancária, atos e demais demonstrativos que comprovam a exatidão do fechamento mensal da contabilidade, necessário à geração das demonstrações e dos relatórios fiscais e encaminhamento ao SIM;
- * Orientação para a correta retenção de tributos na fonte, quando do pagamento de despesas aos credores;
- * Orientação geral para adoção de critérios e procedimentos para registros da arrecadação de receitas e realização de despesas, consoante legislação vigente;
- * Orientação para gerenciamento orçamentário, incluindo abertura de créditos adicionais, de acordo com a legislação aplicável, caso haja necessidade;
- * Proceder à execução mensal da escrituração contábil da CONTRATANTE;
- * Emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, de acordo com a Lei nº 4.320/64 e plano de contas do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;
- * Encerramento de contas bancárias, elaboração das conciliações bancárias, quando houver, bem como a organização e o arquivamento destas;
- * Emitir parecer técnico em relação aos balancetes de verificação, reformulações, previsões orçamentárias e prestação de contas sempre que necessário;
- * Participar, quando antecipadamente convocado, de reuniões para prestar esclarecimentos de natureza contábil que se fizerem necessárias;
- * Assessorar e prestar informações nos trabalhos da Comissão de Patrimônio, dentro das normas vigentes, quando solicitado, no que diz respeito a área da contabilidade;
- * Informar a CONTRATANTE sobre as exigências e Instruções Normativas oriundas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará/TCE, Receita Federal e Conselho Federal de Contabilidade;
- * Elaborar, quando solicitado, planilhas, relatórios e gráficos diversos, referente às áreas contábil e financeira;
- * Revisar a escrituração de todos os atos e fatos, registrar os fatos que de alguma forma alterem ou venham a alterar o Patrimônio deste órgão em virtude dos conceitos de Ativo e Passivo sempre em obediência aos Princípios e as Normas da Contabilidade Aplicada ao Setor Público;
- * Elaborar as demonstrações contábeis para o Ministério da Previdência, em conformidade com o padrão e prazos estabelecidos pela Portaria MPS nº 95/2007 e suas alterações;
- * Envio periódico das informações à Secretaria de Administração e Finanças do Município para consolidação das Contas Públicas no período em que esta estabelecer;
- * Elaborar as contas anuais dentro dos padrões estabelecidos pelas Normas Brasileiras de contabilidade, Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, bem como instruções normativas do TCE – Tribunal de contas do Estado do Ceará;
- * Manter registro gerencial dos Recursos aplicados em fundos de investimentos, bem como o registro contábil destes de acordo com os Manuais de Contabilidade Aplicados ao Setor público e princípios contábeis, bem como a elaboração das notas explicativas conforme estabelecido pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e suas alterações.

3.2- Carga horária e Equipe técnica:

3.2.1- A Contratada deverá acompanhar e assessorar de forma presencial no tempo mínimo indicado e de forma eletrônica nos demais dias úteis todos que compõe o Setor de Contabilidade e Financeiro da



CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, a fim de sanar qualquer dúvida e assegurar que seja realizado os trabalhos dos setores em questão com rigidez e cumprimento da legislação vigente.

3.2.2- Os serviços serão prestados mediante assessoria presencial na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA e também por meio de consultoria na sede da contratada, por e-mail ou telefone, sempre que se fizer necessário.

3.2.3- Os serviços deverão ser prestados necessariamente por equipe técnica da contratada, que deverá ser composta de profissionais devidamente qualificados.

3.2.4- Carga horária presencial: Cumprir com carga horária de 20 (vinte) horas semanalmente de expediente na Sede da Contratante mantendo o funcionário nos horários predeterminados pela Administração.

3.2.5- Carga horária não presencial: A carga horária NÃO PRESENCIAL refere-se à demanda Consultiva prestada por escrito através de correio eletrônico (e-mail), de forma convencional via Consulta Escrita formalizada, via telefone, chat de mensagem, ou outro recurso de tecnologia da comunicação e informação, que será ilimitada e em tempo integral, prestada pela contratada em local indicado por esta. Os serviços NÃO PRESENCIAIS em tempo integral de Consultoria, serão prestados em local indicado pela contratada, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas por servidores deste órgão decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada formalmente, somente por profissionais devidamente habilitados.

3.2.6- A Contratada disponibilizará profissional conforme a especificidade demandada pela administração pública, em local indicado pela Contratante.

3.2.7- A carga horária exigida acima foi estipulada levando-se em consideração as necessidades da administração da CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA.

3.3- Para a prestação dos serviços, serão observadas, no que couberem, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGENCIA CONTRATUAL

4.1 - O Contrato terá vigência de 12(doze) meses, contado a partir da data da sua assinatura, podendo ter sua vigência prorrogada, por iguais períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantida a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1- O valor global do objeto deste instrumento é de R\$ XXXXXX (XXXXXX).

5.2- No valor acima está incluído todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:



- I) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente autorizada pelo ordenador de despesas (pague-se) e atestada por servidor responsável pelo recebimento do objeto deste termo,
- II) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), com abrangência inclusive as contribuições sociais,
- III) CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal,
- IV) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual,
- V) CND emitida pelo município domiciliado, e,
- VI) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho, emitida na forma da Lei N°. 12.440/2011.

6.2- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.

6.3- É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4- Se o objeto não for executado conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até sua execução regular.

6.5- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA SETIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1- Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente Contrato serão provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1- Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.1.1- Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice econômico IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.1.2- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.1.3- No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.1.4- Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.1.5- Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.1.6- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.1.7- O reajuste será realizado por apostilamento.



8.2- Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.2.1- Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

9.1- Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços executados;

b) Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor dos serviços;

c) Pela demora em corrigir falhas nos serviços prestados, a contar do segundo dia da data da notificação, 2% (dois por cento) do valor dos serviços, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não corrigidos;

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

9.2- Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 9.1:



- I. Pelo descumprimento do prazo de prestação dos serviços;
 - II. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção na prestação dos serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;
 - III. Pela não execução da prestação dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.
- 9.3- Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 durante o prazo de execução contratual.
- 9.4- As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- 9.5- Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.
- 9.6- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1- Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 10.2- Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo.
- 10.3- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 10.4- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 10.5- Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 10.6- Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.7- Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo Órgão Contratante, contado da sua notificação.
- 10.8- Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 10.9- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



- 10.10- Manter-se, durante todo o período de vigência do Contrato a ser firmado, um preposto aceito pela Contratante, para representação da Contratada sempre que for necessário e comunicando, por escrito, à Contratante qualquer mudança de endereço ou telefone contato.
- 10.11- Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 10.12- Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto contratual no prazo estabelecido neste termo.
- 10.13- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.14- Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1- Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço, após emissão de empenho.
- 11.2- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 11.3- Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- 11.4- Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 11.5- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.
- 11.6- Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 11.7- Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a execução do objeto contratual.
- 11.8- Prestar as Informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 11.9- Recusar os serviços que não apresentarem condições de serem utilizados.
- 11.10- Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na prestação dos serviços e interromper imediatamente a execução se for o caso.
- 11.11- Indicar na Ordem de Serviço o local em que deverá ser realizada sua execução.
- 11.12- Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1- A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo dar ciência à Administração, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado e designado para este fim pela contratante, quando da lavratura do instrumento contratual.
- 12.2- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade dos órgãos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei 8.666/1993.



12.3- A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento.

12.4- Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do serviço eventualmente fora de especificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO, DA DENÚNCIA E DAS SANÇÕES.

13.1- O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital de Tomada de Preços e seus Anexos.

13.2- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3- A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1- Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.1.1- Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice econômico IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.1.2- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.1.3- No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.1.4- Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.1.5- Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.1.6- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.1.7- O reajuste será realizado por apostilamento.

14.2- Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a



retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

14.2.1- Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1- A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando- lhe porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

15.2- As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

15.3- Para os efeitos de direito valem para este contrato a lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de direito.

15.4- Na execução do objeto ora ajustado, a CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Mombaça, Estado do Ceará, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente deste Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

16.2- E, assim, por estarem de acordo CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam este instrumento, na presença das testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma.

_____/CE ____ de ____ de ____

NOME DA CONTRATANTE
CNPJ DA CONTRATANTE
CONTRATANTE

CONTRATADO(A)
CNPJ DA CONTRATANTE
CONTRATANTE



AVISO DE LICITAÇÃO. Câmara Municipal de Mombaça, através da sua Comissão de Licitação, torna pública que fará licitação, modalidade TOMADA DE PREÇO sob o nº **25.01.2021/CMMTP**, cujo objeto é **Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade Pública, e elaboração da prestação de contas de gestão, junto à Câmara Municipal de Mombaça**, tipo técnica e preço, com data de abertura para o dia **22 de março de 2021**, às 08:00 horas na sala da Comissão de Licitação, situada na Tr. Dr. Ariosvaldo Costa, Centro, Mombaça, CE. Os interessados poderão obter informações detalhadas no setor da Comissão de Licitação, em dias normais de expediente, no horário de 08:00 às 12:00 horas. Mombaça, 16 de fevereiro de 2021. Filipe Pereira de Siqueira - Presidente da Comissão de Licitação.